

DEPÓSITO INDEXADO CARREGOSA EUROPA I

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

PROSPETO INFORMATIVO

Designação	Depósito Indexado Carregosa Europa I
Classificação	Produto Financeiro Complexo
Caracterização do Produto	Depósito indexado pelo prazo de aproximadamente 1 ano (360 dias), denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento, sem rendimento mínimo garantido e com remuneração dependente da valorização do índice EURO STOXX 50®, sendo a Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) máxima de 7,5%.
Garantia de capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito.
Garantia de remuneração	Este produto não tem remuneração mínima garantida.
Factores de risco	Risco de Crédito: O depositante estará sujeito ao risco de crédito e à qualidade creditícia actual e futura do Banco L.J. Carregosa, S.A. Risco de Mercado: Adverte-se que a remuneração do depósito depende da evolução do valor do índice EURO STOXX 50®. No caso de a evolução ser desfavorável, não haverá lugar ao pagamento de remuneração. Caso a valorização do índice EURO STOXX 50® seja superior a 7,5% o depositante receberá no máximo uma remuneração igual a 7,5% do montante depositado (equivalente a uma taxa anual nominal bruta (TANB) de 7,5%). Risco de Liquidez: Este depósito não permite a mobilização antecipada. Outros Riscos: Adverte-se para o facto de poderem ocorrer alterações na legislação aplicável aos depósitos, incluindo alterações fiscais, que poderão afectar a rentabilidade líquida deste Produto Financeiro Complexo.
Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados	Índice EURO STOXX 50® É um índice blue chip regional (incluído no EURO STOXX® Index), composto por 50 acções de empresas pertencentes a 12 países da Zona Euro (empresas de grande dimensão, com projecção nacional e internacional e de comprovada rentabilidade, principalmente a longo prazo). O índice foi concebido para servir, nomeadamente, de suporte a derivados. É divulgado pela STOXX Limited, que resulta de uma parceria entre a Deutsche Börse AG e a SWX Swiss Exchange. Código Bloomberg: SX5E ISIN: EU0009658145 Capitalização ponderada pelo <i>free-float</i> (12 de Abril de 2013): 1.620.362 Milhões de €

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados (continuação)

Evolução histórica do instrumento subjacente no último ano



Fonte: Bloomberg

Nota - A evolução histórica apresentada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Outra informação relacionada poderá ser consultada em:
www.stoxx.com/indices/index_information.html?symbol=SX5E

Medidas de rentabilidade e risco

	Rentabilidade (1)	Volatilidade anualizada (2)
1 mês	-2,9%	18,7%
3 meses	-3,1%	18,6%
6 meses	6,7%	16,9%
1 ano	12,0%	20,7%

(1) A rentabilidade é definida como a variação do preço de fecho do índice em questão, no período em análise, cuja data final é 12 de Abril de 2013.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias do preço de fecho do índice em questão, no período em análise, cuja data final é 12 de Abril de 2013.

A rentabilidade passada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Perfil do cliente recomendado

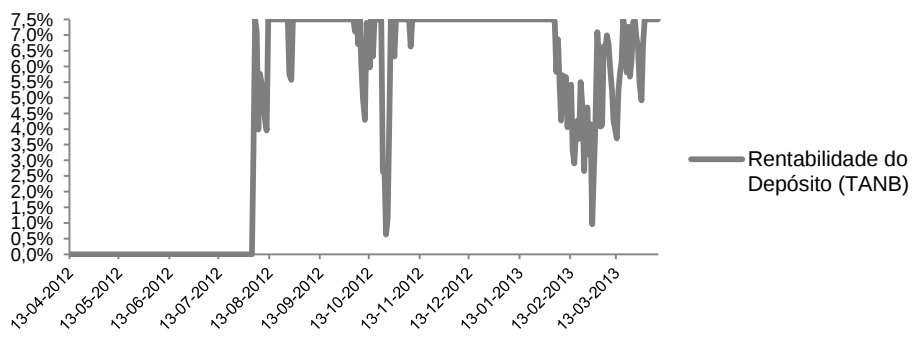
Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente.

O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendem tentar obter uma remuneração potencial superior às de aplicações tradicionais. Em particular, está indicado para os clientes com expectativa de valorização do índice EURO STOXX 50®, entre as datas de início e de observação final do depósito.

Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que as mesmas são consistentes com os seus objectivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.

Condições de acesso

Montante mínimo de constituição: 10.000 €.

Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	360 dias. Data início do depósito: 27 de Maio de 2013. Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital e pagamento de remuneração: 22 de Maio de 2014.
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€).
Montante	Mínimo de constituição: 10.000 €. Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (2.000.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	A remuneração do depósito será igual à rentabilidade do índice EURO STOXX 50®, com um valor máximo de 7,5% (TANB). O valor de remuneração a pagar na Data de Vencimento do depósito (22 de Maio de 2014), está assim dependente da evolução da cotação de fecho do índice EURO STOXX 50®, entre as datas de observação inicial (24 de Maio de 2013) e final (19 de Maio de 2014) e será igual a: i) 0% do montante depositado, se a cotação oficial de fecho do índice EURO STOXX 50® na data de observação final for inferior à observada na data de observação inicial; ii) Entre 0% e 7,5% do montante depositado, se a cotação oficial de fecho do índice EURO STOXX 50® na data de observação final for igual ou superior à observada na data de observação inicial, sendo que a remuneração será igual à variação do índice EURO STOXX 50®, com máximo de 7,5%, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Max} \left[0\%, \text{Min} \left[7,5\%, \frac{\text{EURO STOXX 50}^{\text{Final}} - \text{EURO STOXX 50}^{\text{Inicial}}}{\text{EURO STOXX 50}^{\text{Inicial}}} \right] \right] \times \text{Montante Depositado}$ EURO STOXX 50® Inicial: cotação de fecho oficial do EURO STOXX 50® em 24 de Maio de 2013. EURO STOXX 50® Final: cotação de fecho oficial do EURO STOXX 50® em 19 de Maio de 2014. Entende-se por cotação oficial de fecho o valor de fecho do índice subjacente divulgado pela STOXX Limited, conforme melhor descrito no campo “Instrumentos e variáveis subjacentes ou associados”. De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho históricos do índice EURO STOXX 50® foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese da percentagem de dias em que, para depósitos constituídos entre o dia 19 de Abril de 2011 e o 12 de Abril de 2012 (com vencimento entre dia 13 de Abril de 2012 e o 07 de Abril de 2013), a TANB teria sido: Simulação da TANB para o Depósito Indexado Carregosa Europa I, com base em dados históricos 

Remuneração (continuação)	TANB	Número de Observações
	igual a 0%	31,1%
	]0,00% - 1,875%]	0,8%
	]1,875% - 3,75%]	2,8%
	]3,75% - 5,625%]	8,6%
	]5,625% - 7,5%]	9,7%
	igual a 7,5%	46,9%
O Agente Calculador é o Banco L. J. Carregosa, S.A. O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente ao Índice de Acções, se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente: • Dissolução ou extinção da Entidade Calculadora do Índice de Acções (STOXX Limited); • Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor do Índice de Acções; • Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante; • Modificação material das condições do Índice de Acções, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade; • Impossibilidade do Agente Calculador, no caso do Índice de Acções ser dissolvido, extinto, ou suspenso o seu cálculo e/ou divulgação, de desenvolver uma estratégia financeira que replique os mesmos resultados do Índice de Acções (seja em resultado de elevados custos de negociação, seja por impossibilidade de aquisição ou de alienação dos activos constituintes do Índice de Acções, ou qualquer outro factor relevante). O Agente Calculador actuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).		
Regime fiscal	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por <u>peessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de actividades empresariais ou profissionais</u>, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respectivo englobamento. Neste caso, a taxa efectiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respectivo beneficiário estiver sujeito. Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objecto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento (caso por exemplo dos juros de obrigações e dos dividendos de acções), bem como outro tipo de rendimentos qualificados como mais-valias (com opção pelo englobamento), como sejam as mais-valias obtidas com a alienação onerosa de valores mobiliários. No caso de os juros serem obtidos por <u>peessoas singulares residentes, no âmbito de actividades empresariais e profissionais, ou por pessoas colectivas residentes em território nacional, ou ainda por pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respectivamente, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>pessoa singular ou uma entidade colectiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português</u>, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respectivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respectivos requisitos formais. No âmbito da Directiva da Poupança, estes rendimentos serão objecto de troca automática de informação entre a Direcção-Geral dos Impostos e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efectivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são	

	tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respectivo valor, excepto tratando-se de transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, em que há lugar à aplicação de uma isenção. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa colectiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto 'Remuneração'. Não dispensa a consulta da legislação em vigor aplicável. O regime fiscal enunciado pode ser alterado durante o ano fiscal com o risco de produção de efeitos retroactivos.
Outras condições	Não aplicável.
Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um simples resumo do actual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição depositária	Banco L. J. Carregosa, S.A Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015 Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal Tel.: +351 22 608 64 60 • Fax: +351 22 600 78 87 info@bancocarregosa.com • www.bancocarregosa.com
Validade das condições	Condições válidas até 22 de Maio de 2014. Período de subscrição: de 6 a 24 de Maio de 2013. O Banco L.J. Carregosa, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido. Montante máximo disponível: 2.000.000 €

A STOXX e seus licenciados (os "Licenciados") não têm qualquer relação com o Banco L. J. Carregosa, S.A., com excepção do licenciamento do EURO STOXX 50® e das marcas comerciais relacionadas a usar em conexão com o "CARREGOSA EUROPA I":

A STOXX e os seus Licenciados não:

- I) Patrocinam, endossam, vendem ou promovem o "CARREGOSA EUROPA I";
- II) Recomendam que qualquer pessoa invista no "CARREGOSA EUROPA I" ou em quaisquer outros activos;
- III) Têm qualquer responsabilidade ou obrigação, nem tomam quaisquer decisões sobre o prazo, quantidade ou preço do "CARREGOSA EUROPA I";
- IV) Têm qualquer responsabilidade ou obrigação pela administração, gestão ou comercialização do "CARREGOSA EUROPA I";
- V) Consideram as necessidades do "CARREGOSA EUROPA I" ou dos titulares do "CARREGOSA EUROPA I" ou da instituição depositária do "CARREGOSA EUROPA I" ao determinar, formar ou calcular o EURO STOXX 50®, nem têm qualquer obrigação de fazê-lo.

A STOXX e seus Licenciados não terão qualquer responsabilidade em conexão com o "CARREGOSA EUROPA I".
Explicitamente,

- A STOXX e seus Licenciados não concedem qualquer garantia, expressa ou implícita e rejeitam qualquer garantia com respeito:
 - Aos resultados a serem obtidos pelo "CARREGOSA EUROPA I", aos titulares do "CARREGOSA EUROPA I" ou qualquer outra pessoa em relação ao uso do EURO STOXX 50® e aos dados incluídos no EURO STOXX 50®;
 - À exactidão ou integridade do EURO STOXX 50® e de seus dados;
 - À comercialização e à adequação a um determinado fim, ou à utilização do EURO STOXX 50® e de seus dados.
- A STOXX e seus Licenciados não terão qualquer responsabilidade por erros, omissões ou interrupções no EURO STOXX 50® ou nos seus dados;
- Sob nenhuma circunstância a STOXX ou seus Licenciados serão responsabilizados por quaisquer lucros cessantes, ou por danos ou prejuízos indirectos, punitivos, especiais ou consequentes, mesmo se a STOXX ou seus Licenciados saibam que os mesmos possam ocorrer.

O acordo de licenciamento entre o Banco L. J. Carregosa, S.A. e a STOXX é apenas para seu benefício mútuo e não para o benefício dos titulares do "CARREGOSA EUROPA I" ou de quaisquer outros terceiros.

Prospecto informativo elaborado no âmbito do Aviso 5/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20 de Agosto de 2009.

Tomei(amos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Assinaturas autorizadas

1º Titular / Representante _____

Data: ____/____/____

2º Titular / Representante _____

Data: ____/____/____

(A preencher pelo Banco)

Recebido por: _____

Data: ____/____/____

O Banco: _____

Data: ____/____/____